DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/003/2021 .....

EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO , HOMOLOGAÇÃO E TERMO ADJUDICAÇÃO .....
EXTRATO DE CONTRATO ,HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....
EXTRATO DE CONTRATO ,HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....

DECRETO
DECRETO.....

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/003/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.
A Prefeitura Municipal de Angical torna público que realizará licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares. A entrega e abertura das propostas serão no dia 01 de junho de 2021, às 09h00min (nove horas), O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 20 de maio de 2021, às 08h:00min. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL). AngicalBA, 19 de maio de 2021. Lindberg de Oliveira-Pregoeiro.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.
A Prefetura Municipal de Angical torna público que realizará licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. A entrega e abertura das propostas serão no dia 02 de junho de 2021, às 09h00min (nove horas), O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 21 de maio de 2021, às 08h:00min. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL). AngicalBA, 19 de maio de 2021. Lindberg de Oliveira-Pregoeiro

Certificação Digital: OWQUOCSB-B8ABN1YF-JMO2FXB6-T1PYEQPV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE CONTRATO , HOMOLOGAÇÃO E TERMO ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 008/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento por autolavagem, descaracterização por trituração, incineração ou plasma dos resíduos e destino final ambientalmente adequada dos rejeitos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Angical, mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP 008/2021, **ADJUDICO** os objetos licitados à Empresa: **RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, Inscrito no CNPJ nº 02.524.491/0001-03**, perfazendo um total de **R$ 40.500,00 (quarenta mil quinhentos reais)**, cuja forma e prazo de execução dos serviços estão descritos no Contrato, em como no Edital de Licitação e seus anexos. Angical/BA, 20 de maio de 2021.Lindberg de Oliveira-Pregoeiro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 008/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angical - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº PP 008/2021** referente à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento por autolavagem, descaracterização por trituração, incineração ou plasma dos resíduos e destino final ambientalmente adequada dos rejeitos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. MODALIDADE:** Pregão Presencial. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento por autolavagem, descaracterização por trituração, incineração ou plasma dos resíduos e destino final ambientalmente adequada dos rejeitos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **LICITANTE: RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, Inscrito no CNPJ nº 02.524.491/0001-03**. **LICITANTE VENCEDORA: RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, Inscrito no CNPJ nº 02.524.491/0001-03**. **VALOR TOTAL**: **R$ 40.500,00 (quarenta mil quinhentos reais).** Angical/BA, 20 de maio de 2021. **HOMOLOGO. Publique-se.** Emerson Mariani Dias - Prefeito Municipal de Angical.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO :054/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 075/2021, **PREGAO PRESENCIAL** n° 008/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CONTRATADO: RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI.
OBJETO**:** contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento por autolavagem, descaracterização por trituração, incineração ou plasma dos resíduos e destino final ambientalmente adequada dos rejeitos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 09 meses
Angical, 20 de maio de 2021 Emerson Mariani Dias, Prefeito Municipal de Angical - Bahia.

Certificação Digital: OWQUOCSB-B8ABN1YF-JMO2FXB6-T1PYEQPV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE CONTRATO ,HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 007/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para contratação de empresa para prestação de serviço/fornecimento de links dedicado de internet com matérias e equipamentos em regime de comodato, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas, mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP 007/2021, **ADJUDICO** os objetos licitados à Empresa: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, Inscrito no CNPJ N°:** 18.997.327/0001-45 ME, perfazendo um total de R$ 53.600,00 **(cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, cuja forma e prazo de execução dos serviços estão descritos no Contrato, em como no Edital de Licitação e seus anexos. Angical/BA, 20 de maio de 2021. Lindberg de Oliveira-Pregoeiro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 007/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angical - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº PP 007/2021** referente à contratação de empresa para prestação de serviço/fornecimento de links dedicado de internet com matérias e equipamentos em regime de comodato, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas**. MODALIDADE:** Pregão Presencial. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço/fornecimento de links dedicado de internet com matérias e equipamentos em regime de comodato, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas. **LICITANTE:** JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, **Inscrito no CNPJ nº** 18.997.327/0001-45 ME. **LICITANTE VENCEDORA:** JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, **Inscrito no CNPJ nº** 18.997.327/0001-45 ME. **VALOR TOTAL**: **R$** 53.600,00 **(cinquenta e três mil e seiscentos reais).** Angical/BA, 20 de maio de 2021. **HOMOLOGO. Publique-se.** Emerson Mariani Dias - Prefeito Municipal de Angical.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 057/2021
PROCESSO DE administrativo Nº: 074/2021, **pregão presencial** n° 007/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CONTRATADA: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
, **CNPJ:** 18.997.327/0001-45 ME
VALOR: R$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 09 meses
Angical, 20 de maio de 2021 Emerson Mariani Dias, Prefeito Municipal de Angical - Bahia.

Certificação Digital: OWQUOCSB-B8ABN1YF-JMO2FXB6-T1PYEQPV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE CONTRATO ,HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 003/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 066/2021

CONTRATO Nº 056/2021.

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à Contratação de empresa especializada para o serviço/aquisição de tonner, recarga de cartucho/tonner, recarga de cartucho/tinta e manutenção de impressoras, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Angical/BA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA.
CONTRATADO: RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ – ME, inscrita no CNPJ nº 11.087.188/0001-73.

DO VALOR: O valor Total é de R$ 120.160,00 (cento e vinte mil cento e sessenta reais).

DA BASE LEGAL: Art. 22,§ 3º da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Angiacal/BA, 14 de maio de 2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
CONVITE Nº CC 003/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para Contratação de empresa especializada para o serviço/aquisição de tonner, recarga de cartucho/tonner, recarga de cartucho/tinta e manutenção de impressoras, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Angical/BA, mediante Processo de Licitação na modalidade Convite Nº CC 003/2021, **ADJUDICO** o objeto licitado a empresa: **RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.087.188/0001-73, com o valor total de R$ 120.160,00 (cento e vinte mil cento e sessenta reais); cuja forma e prazo de execução do fornecimento estão descritos no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. Angical/BA, 14 de maio de 2021. Emerson Mariani Dias/Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021
CONVITE Nº CC 003/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angical-BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade **CONVITE Nº CC 003/2021**, referente à Contratação de empresa especializada para o serviço/aquisição de tonner, recarga de cartucho/tonner, recarga de cartucho/tinta e manutenção de impressoras, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Angical/BA. **MODALIDADE:** Convite. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o serviço/aquisição de tonner, recarga de cartucho/tonner, recarga de cartucho/tinta e manutenção de impressoras, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Angical/BA. **LICITANTES: RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.087.188/0001-73; **ELETRO SYSTEM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.312.565/0001-77; **OESTE DOS CARTUCHOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.722.071/0001-02; .**LICITANTE VENCEDORA: RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.087.188/0001-73, com sede na Rua Princesa Isabel, 168. Centro, 83, Barreirasr/BA, representado pelo seu Proprietário Sr. Ricardo de Oliveira da Cruz, portador do RG nº 1205735631 SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.213.145-16. **VALOR TOTAL:** R$ 120.160,00 (cento e vinte mil cento e sessenta reais)**.** Angical/BA, 14 de maio de 2021. **HOMOLOGO**. **PUBLIQUE-SE.** Emerson Mariani Dias/Prefeito Municipal.

Certificação Digital: OWQUOCSB-B8ABN1YF-JMO2FXB6-T1PYEQPV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2021

CONTRATO Nº 055/2021.

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à Contratação de empresa especializada para aquisição/serviços gráficos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Angical/BA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA.

CONTRATADO: ADILIO MACEDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº19.733.626/0001-35.

DO VALOR: O valor Total é de **R$ 139.025,00** (cento e trinta e nove mil e vinte e cinco reais).

DA BASE LEGAL: Art. 22,§ 3º da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Angiacal/BA, 14 de maio de 2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021
CONVITE Nº CC 004/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para Contratação de empresa especializada para aquisição/serviços gráficos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Angical/BA, conforme quantitativos e especificações indicados no Termo de Referência., mediante Processo de Licitação na modalidade Convite Nº CC 004/2021, **ADJUDICO** o objeto licitado a empresa: **ADILIO MACEDO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº19.733.626/0001-35, com o valor total de **R$ 139.025,00** (cento e trinta e nove mil e vinte e cinco reais); cuja forma e prazo de execução do fornecimento estão descritos no Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. Angical/BA, 14 de maio de 2021. Emerson Mariani Dias. Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

CONVITE Nº CC 004/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angical-BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade **CONVITE Nº CC 004/2021**, referente à Contratação de empresa especializada para aquisição/serviços gráficos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Angical/BA, conforme quantitativos e especificações indicados no Termo de Referência. **MODALIDADE:** Convite. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição/serviços gráficos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Angical/BA, conforme quantitativos e especificações indicados no Termo de Referência. **LICITANTES: ADILIO MACEDO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº19.733.626/0001-35; **CIBELE PEDROZA DE SOUZA ANDRADE GRÁFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.651.678/0001-83 e **FUJIGRAF INDUSTRIA GRÁFICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.413.100/0001-01. **LICITANTE VENCEDORA: ADILIO MACEDO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº19.733.626/0001-35, estabelecida na Rua Tiradentes, 430, Morada da Lua, Barreiras/BA, representada pelo seu Proprietário Sr. Adilio Macedo de Souza, Portador do RG nº 2031314793 SSP/BA e CPF nº 296.622.018-07. **VALOR TOTAL: R$ 139.025,00** (cento e trinta e nove mil e vinte e cinco reais). Angical/BA, 14 de maio de 2021. **HOMOLOGO. Publique-se.** Emerson Mariani Dias. Prefeito Municipal.

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia

DECRETO Nº 0591, DE 20 DE MAIO DE 2021

"Institui no Município de Angical, Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define multas por descumprimento e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020 e artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 122, de 22 de maio de 2020 que dispõe: "*Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a decretar outras medidas de prevenção e*

Certificação Digital: OWQUOCSB-B8ABN1YF-JMO2FXB6-T1PYEQPV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

controle para enfrentamento do COVID-19, quando recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando convalidados os atos anteriormente em vigor";

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Angical, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 3º. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 4º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 20 de maio até 25 de maio de 2021**, em todo o território do Município de Angical, Estado da Bahia.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Certificação Digital: OWQUOCSB-B8ABN1YF-JMO2FXB6-T1PYEQPV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24 horas.

§ 4º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 5º. Ficam autorizados, **de 20 maio até às 05h de 25 de maio de 2021**, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 6º. Fica vedada, em todo o território do Município de Angical, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 20 de maio até 25 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, deverá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Certificação Digital: OWQUOCSB-B8ABN1YF-JMO2FXB6-T1PYEQPV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 8º. Fica vedada no Município de Angical, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de 20 de maio até 25 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão durante o período que trata o caput, colocar o respeito lacre nas prateleiras indicando a proibição da venda.

Art. 9º. Fica proibida a realização de feiras livres para comercialização de alimentos do dia 20 de maio até 25 de maio de 2021.

Art. 10. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 11. Ficam proibidos no Município, o velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2), devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 12. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

Certificação Digital: OWQUOCSB-B8ABN1YF-JMO2FXB6-T1PYEQPV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO III
DAS MULTAS E EMBARGOS

Art. 13. Fica regulamentado na forma do artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017 c/c art. 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020, na aplicação de multas por descumprimento específico aos atos relacionados ás medidas de prevenção e controle para enfrentamento da covid-19, por descumprimento previsto neste decreto:

I – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Descumprimento - locomoção noturna (toque de recolher);

II – R$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - horário de funcionamento;

III – R$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - lotação de estabelecimento;

IV – R$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – venda de bebida alcoólica;

V – R$ R$ 50,00 (cinquenta reais) - Descumprimento – máscara (pessoal);

VI – R$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – proibição de funcionamento;

VII – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta e cinquenta reais) - Descumprimento – aglomeração (área pública – por pessoa);

VIII – R$ 500,00 (quinhentos reais) - Descumprimento – aglomeração (área particular – para o responsável);

IX - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – álcool gel 70% (estabelecimento);

X – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – jogos esportivos amadores (por pessoa);

XI – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Descumprimento – eventos festivos.

Parágrafo único. O embargo e a cassação do alvará de funcionamento serão aplicados quando houver a reincidência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. Fica suspensa a entrega de atividades escolares programadas pela Secretaria de Municipal de Educação, devendo os professores, executarem suas atividades remotamente por meio de

Certificação Digital: OWQUOCSB-B8ABN1YF-JMO2FXB6-T1PYEQPV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

"home office", sob orientação dessa Secretaria, de modo que o calendário escolar da rede municipal de ensino não seja prejudicado.

Parágrafo único. As atividades remotas que trata o caput se estenderão até o dia 25 de maio de 2021.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A fiscalização do quanto disposto neste decreto caberá à Vigilância Sanitária.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizado a requisitar excepcionalmente e temporariamente para compor a equipe de fiscalização e demais atividades à inerentes à Saúde, os servidores efetivos ou temporários das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. O ato de requisição que trata o caput deverá ser feito por meio de ofício e indicará o período.

Art. 17. Nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 20 de maio de 2021.

EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: OWQUOCSB-B8ABN1YF-JMO2FXB6-T1PYEQPV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil